



Despacho DRH/2009

A – Nos termos previstos no artº 7º, da Lei nº 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, que aprova o Regime de Vinculação, Carreiras e Remunerações (LVCR), compete ao dirigente máximo do serviço, nos primeiros 15 dias após o início da execução orçamental, tomar decisões nos seguintes domínios:

1. Prémios de desempenho

Tendo em consideração as verbas orçamentais destinadas a suportar os encargos com a atribuição de prémios de desempenho, determinação do universo dos cargos, das carreiras e categorias onde a atribuição de prémios de desempenho pode ter lugar, com as desagregações necessárias do montante disponível para o efeito – artigos 7.º, n.ºs 1, alínea c), e 5, 74.º, n.º 1, e 75.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

2. Alteração de posição remuneratória

- a) Determinar o montante máximo a afectar para efeitos de alteração de posição remuneratória – artigo 7.º, n.ºs 1, alínea b), 3 e 4, da Lei n.º 12-A/2008;
- b) Alteração obrigatória do posicionamento remuneratório – artigo 47.º, nº 6 e artº 113º da Lei n.º 12-A/2008;
- c) Alteração do posicionamento remuneratório por opção gestonária, com indicação dos universos das carreiras e categorias abrangidas e, bem assim, a indicação do montante máximo com as desagregações necessárias – artigos 7.º, n.ºs 1, alínea b), 3 e 4, e 46.º, nº 2 e 3, da Lei n.º 12-A/2008;
- d) Alteração excepcional do posicionamento remuneratório, com indicação dos universos das carreiras e categorias abrangidas e, bem assim, a indicação do montante máximo com as desagregações necessárias – artigos 7.º, n.ºs 1, alínea b), 3 e 4, e 48.º da Lei n.º 12-A/2008.

3. Recrutamento de novos postos de trabalho:

Determinação do montante máximo a despende com o recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalho previstos e não ocupados (novos postos de trabalho) no mapa de pessoal – artigo 7.º, n.ºs 1, alínea b), 3 e 4, da Lei n.º 12-A/2008.

B – Nestes termos, determino, relativamente a cada um dos pontos supra mencionados, o seguinte:

1. Prémios de desempenho:

Por não se prever que se venham a verificar os pressupostos legais, no ano 2009, para atribuição de prémios de desempenho, não se prevê dotação orçamental para esse efeito.

2. Alteração do posicionamento remuneratório:

Nos termos do disposto no artigo 7.º, n.ºs 1, alínea b), 3 e 4, da Lei n.º 12-A/2008, a dotação global para efeitos de alteração de posição remuneratória é de € 593.800,00.

3. Alteração obrigatória do posicionamento remuneratório:

No uso da competência que me é conferida determino que a dotação orçamental para efeitos de alteração obrigatória do posicionamento remuneratório é de € 2.800,00.

Caso o montante afecto seja superior ao necessário, ou se verifique necessidade de reforço, as reafectações necessárias serão efectuadas nos termos previstos na Lei n.º 12-A/2008.

Alteração do posicionamento remuneratório por opção gestionária:

No uso da competência que me é conferida determino que a dotação orçamental para efeitos de alteração do posicionamento remuneratório por opção gestionária seja de € 591.000,00.

Alteração excepcional do posicionamento remuneratório:

No uso da competência que me é conferida determino que a dotação orçamental para efeitos de alteração excepcional do posicionamento remuneratório seja de € 0.

1. Recrutamento de novos postos de trabalho

No uso da competência que me é conferida determino que a dotação orçamental para efeitos de recrutamento de novos postos de trabalho seja de valor correspondente aos postos de trabalho constantes no mapa de pessoal para 2009, podendo ser modificada no decurso do ano se necessidades urgentes assim o exigirem.

Albufeira, 15 de Janeiro de 2009

O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA

(por delegação de competências do Presidente da Câmara – despacho de 21.10.05)



Dr. José Carlos Martins Rolo